Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 632/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/02027/2013
PROTOCOLO	:	1334598
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2012
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO	:	SECRETÁRIO ESTADUAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2012
INTERESSADO	:	ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.
VALOR	:	R$324.000,00
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos quando se constata que obedecem às formalidades exigidas, são precedidos por competente procedimento licitatório, atendem às disposições legais pertinentes e são aptos a produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os primeiro e segundo termos aditivos ao contrato administrativo nº 015/2012/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP, representada pelo seu titular, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, e a empresa ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI, representada pela Sra. Adelina Aparecida Ferreira Zampieri.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 015/2012/SEJUSP (peça 13), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2012, estando sob análise os Termos Aditivos, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL – SEJUSP, CNPJ/MF n° 15.412.257/0001-28, como Contratante, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, e a empresa ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI, CNPJ/MF nº 07.620.350/0001-08, representada neste ato pela Sra. Adelina Aparecida Ferreira Zampieri, CPF/MF nº 527.959.851-87, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação para presos da unidade do município de Bela Vista/MS, sob custódia da Polícia Civil-MS, com o contrato no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº 8.666/933 suas alterações.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-4315/2013 (peça 21), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2012-SEJUSP e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 015/2012.

Em sua análise ANA–2ICE–12157/2014 (peça 30), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do 1º e 2º termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 15/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 120, § 1º, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-18018/2014 (peça 31), opinou pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos, 1º e 2º, ao contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado da Resolução Normativa TCE/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 015/2012/SEJUSP.

Foi celebrado em 29/5/2013, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 015/2012/SEJUSP (peça 23- pág. 103), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 31/5/2014. Conjuntamente, foi apresentado o Empenho nº 1586/2013 (peça 29-pág. 6) haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

A justificativa de prorrogação do contrato foi juntada aos autos à peça 23-pág. 97, com autorização do ordenador de despesas (peça 23-pág. 102) e instruída com o parecer jurídico (peça 23-pág. 99-101), em conformidade com o artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato em 10/6/2013 (peça 23-pág. 104), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 17/6/2013 (peça 23-pág. 1) observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 30/5/2014, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 015/2012/SEJUSP (peça 29-pág. 10), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 31/5/2015. Conjuntamente, foi apresentado o Empenho nº 1911/2014 (peça 29-pág. 8) haja vista que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

A justificativa foi juntada aos autos à peça 26-pág. 80-81, com autorização do ordenador de despesas (peça 26-pág. 86) e instruída com o parecer jurídico (peça 26-pág. 82-85), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao presente contrato em 10/6/2014 (peça 26-pág. 88), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 12/6/2014 (peça 26-pág. 1), respeitou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 015/2012/SEJUSP, firmado entre o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL – SEJUSP, CNPJ/MF n° 15.412.257/0001-28, como Contratante, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, e a empresa ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI, CNPJ/MF nº 07.620.350/0001-08, representada neste ato pela Sra. Adelina Aparecida Ferreira Zampieri, CPF/MF nº 527.959.851-87, como Contratada, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise da presente fase, simultaneamente com a apreciação do Termo Aditivo restante, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar regulares os primeiro e segundo termos aditivos ao contrato administrativo nº 015/2012/SEJUSP, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul – SEJUSP, representada pelo seu titular, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, e a empresa ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI, representada pela Sra. Adelina Aparecida Ferreira Zampieri.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro Relator

ARP